



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 411/2024 – Segedam

Processo nº 00600-00010477/2024-19-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação da instrutora Christiane Montes Ramirez para ministrar o Curso “Formação sobre a Participação Social e Políticas Públicas da Cultura”, para Conselheiros de Cultura.

Senhor Presidente,

Tratam os autos de solicitação da Supervisão de Ações Educacionais - SAED, visando a contratação da instrutora Christiane Montes Ramirez, por meio da empresa WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL, para ministrar o Curso “Formação sobre a Participação Social e Políticas Públicas da Cultura” para Conselheiros de Cultura, com até 50 (cinquenta) participantes presenciais, a ser realizado no Auditório do TCDF, nos dias 4, 5, 11 e 12 de novembro de 2024, das 14h00 as 18h00, conforme consta no Projeto Básico (peça nº 3) e na Informação nº 099/2024 – SAED (peça nº 10).

A Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 21, entende que a “contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico”.

De acordo com a Informação nº 77/2024 – ESCON (peça nº 11), o curso será realizado mediante instrutoria da “Profª Christiane Montes Ramirez – “atua na área cultural desde 1991, com experiência em São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Brasília/DF. Graduada em Gestão Pública pela Anhembí Morumbi (2021), possui diversas especializações em Gestão Cultural por instituições como o Ministério da Cultura, SEBRAE e FGV. Foi assessora técnica na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e coordenou importantes projetos de lei, como a Lei Aldir Blanc e o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura. Atualmente, integra a Operativa Nacional da Lei Paulo Gustavo e presta consultoria técnica nas áreas de cultura e memória em todo o Brasil”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Segundo ainda a SAED, à peça nº 10, a contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado prestado por profissional reconhecidamente de notória especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da peculiaridade do conteúdo programático do curso, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados.

Quanto à singularidade dos serviços, é reportado o conteúdo programático referenciado no Projeto Básico s/nº à peça nº 3, bem como na solicitação contida na Informação nº 099/2024- SAED (peça nº 10).

No que se refere ao preço a ser pago na contratação, de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme proposta (peça nº 19), em sua Informação de peça nº 10, a Supervisão também esclarece que “o valor é compatível com outros eventos conduzidos pela instrutora e que as documentações necessárias para a contratação foram encaminhadas (peças 5 a 8). ”.

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação da instrutora (peça nº 23).

Quanto à documentação normalmente exigida para contratação com o poder Público, foram verificadas a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda - DF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal do Brasil e INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Transparência, conforme peças nºs 5 e 19.

A Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 317/2024-CJP (peça nº 25), pronunciou-se no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 8 de outubro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'P. Cavalcanti', is positioned above the printed name of the signatory.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00010477/2024-19-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação da instrutora Christiane Montes Ramirez para ministrar o Curso “Formação sobre a Participação Social e Políticas Públicas da Cultura”, para Conselheiros de Cultura.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 25), **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 172/2023, o afastamento dos servidores que participarem do Curso “Formação sobre a Participação Social e Políticas Públicas da Cultura” para Conselheiros de Cultura, com até 50 (cinquenta) participantes presenciais, a ser realizado no Auditório do TCDF, nos dias 4, 5, 11 e 12 de novembro de 2024, das 14h00 as 18h00; bem como **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para a contratação da empresa WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL – CNPJ: 08.865.615/0001-92, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 8 de outubro de 2024.

MÁRCIO MICHEL
Presidente